

"Lei nº 693/67"

A Câmara Municipal do Município de Concuão da Baixa Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são confiadas por Lei, aprova a presente Lei nº 693/67 e resolve enviá-la a S. Ex^{ca} o S^o Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a seguinte obra:

Obras Públicas - 4.1.1.2 - Início de Obras - 4.1.1.1 - Serviço de Água e Esgoto - Início do serviço de Água e Esgoto d/cidade, na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil euzentos e zeros).

Art. 2^o. Com os recursos do espaço constante do artigo anterior da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil euzentos e zeros) referente a primeira parcela do Contrato assinado com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), com Sede na Capital deste Estado.

Art. 3^o. Para atender a despesa de que trata o art. 1^o da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão do saldo existente do ano p. findado.

Art. 4^o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concuão da Baixa, em 10 de maio de 1967.

Bentinho
Presidente da Câmara